DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 20923/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1370/2016
PROTOCOLO	: 1654469
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADO	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015
OBJETO	: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
CONTRATADA	: CIRÚRGICA MS LTDA - ME
VALOR INICIAL	: R$ 142.240,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª E 3ª. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 2ª e 3ª Fases da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2015, que originou o Contrato Administrativo nº 053/2015 (f. 9-12), firmado entre o **Município de Deodápolis - MS**, CNPJ/MS nº 03.903.176/0001-41, através do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ/MF 12.270.817/0001-69, representado pela Prefeita, Srª. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, como contratante, e a empresa **Cirúrgica MS Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 10.656.587/0001-45, representada pelo Sr. Bruno Roberto Girelli, CPF/MF nº 015.495.830-18, como contratada.

O objeto do presente contrato é fornecimento de medicamentos para Farmácia Básica Municipal e ESF's, no valor de R$ 142.240,00 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), e prazo de vigência de 11/6/2015 a 10/12/2015.

A Decisão Singular DSG-G.ICN nº 5510/2016, proferida no Processo TC-1371/2016 e publicada no DOE-TCE/MS nº 1405 de 8/9/2016, julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2015.

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 2ª e 3ª fases da contratação, e se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato, consoante análise ANA - 2ICE - 10200/2017 (f. 143-148).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR - 4ª PRC - 25183/2017 (f. 149-150), opinando pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre o exame da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 053/2015, conforme o estabelecido no artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 11/6/2015 (f. 12) e a publicação de seu extrato ocorreu em 30/6/2015 (f. 14), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Com relação à execução financeira, esta está devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 142.240,00
Decréscimo	R$ 17.966,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 124.274,00
Notas Fiscais	R$ 124.274,00
Ordens de Pagamento	R$ 124.274,00

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato, nos seguintes termos (f. 147), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 053/2015**, celebrado entre o **Município de Deodápolis** através do **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ/MF nº 12.270.817/0001-69) e a empresa **Cirúrgica MS Ltda - me** (CNPJ/MF nº 10.656.587/0001-45), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> Concluímos ainda, pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 053/2015**, celebrado entre o **Município de Deodápolis** através do **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ/MF nº 12.270.817/0001-69) e a empresa **Cirúrgica MS Ltda - me** (CNPJ/MF nº 10.656.587/0001-45), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato, conforme o r. Parecer (f. 150) assim redigido, *in verbis*:

> Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
> I- pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso II e art. 122, inciso III, "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;
> II- pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.160/2013 c/c art.120, inciso III, e art. 122, inciso III, ambos da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a formalização e a execução financeira do contrato se mostram adequadas às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 70, artigo 120, II e III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 053/2015, firmado entre o **Município de Deodápolis - MS**, CNPJ/MS nº 03.903.176/0001-41, através do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ/MF 12.270.817/0001-69, representado pela Prefeita, Srª. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, como contratante, e a empresa **Cirúrgica MS Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 10.656.587/0001-45, representada pelo Sr. Bruno Roberto Girelli, CPF/MF nº 015.495.830-18, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 053/2015, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 - Pela **quitação** à responsável, Srª. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 4 de dezembro de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator